

Memorando Nº 65/2018 – GAB/REITORIA/IFRS

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2018.

Aos Diretores-gerais dos *campi* do IFRS

Assunto: Orientações sobre o SisGen.

Prezados,

1. Ao cumprimentá-los, encaminhamos orientações sobre o Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado no IFRS e cadastro de Pesquisa no SisGen.

- a) De acordo com a legislação, as pesquisas que utilizam material do patrimônio genético (PG) brasileiro, assim como o desenvolvimento e a comercialização de produtos com a biodiversidade do país precisam ser cadastradas eletronicamente no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (CTA) - SisGen.
- b) A plataforma foi criada pelo [Decreto nº 8.772/2016](#), regulamentador da [Lei nº 13.123/2015](#), que dispõe sobre o PG brasileiro e sobre o Conhecimento Tradicional Associado (CTA), que seja relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do PG e à utilização de seus componentes. Esses marcos legais inauguraram um novo sistema de proteção e acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais a ele associados.
- c) O SisGen é mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen e apresenta interface que possibilita ao usuário:
 - cadastrar acesso ao PG e/ou ao CTA;
 - cadastrar envio de amostra que contenha PG para prestação de serviços no exterior;
 - cadastrar remessa de amostra de PG;
 - notificar produto acabado ou material reprodutivo;
 - solicitar autorização de acesso ao PG ou ao CTA e de remessa ao exterior com anuências do Conselho de Defesa Nacional e do Comando da Marinha;
 - solicitar credenciamento de instituições mantenedoras das coleções *ex situ* que contenham amostras de PG;
 - obter comprovantes de cadastros de acesso, cadastros de remessa e de notificações;
 - obter certidões do procedimento administrativo de verificação; e
 - solicitar atestados de regularidade de acesso.
- d) Todo pesquisador servidor do IFRS que, para execução de sua pesquisa, realizou ou realiza acesso ao PG e/ou CTA deverá **obrigatoriamente** realizar o cadastro das atividades de pesquisa no SisGen.
- e) **A legislação prevê multas e outras sanções que poderão ser aplicadas à instituição ou pessoa natural do Brasil que não regularizarem suas atividades de pesquisa. As multas, quando aplicadas à pessoa jurídica, podem variar de R\$ 10.000,00 (dez mil**

reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para pessoa física as multas podem variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- f) Também devem realizar o cadastro de suas atividades de pesquisa servidores que realizam pesquisas no âmbito do IFRS em cooperação com outras instituições ou que cursam pós-graduação em outras instituições e que venham realizar ou já realizaram o acesso ao PG e/ou CTA.
- g) **Quando existir vários projetos de pesquisa, com a mesma atividade de pesquisa, deve ser realizado um cadastro único de atividade.**
- h) Caso o cadastro da atividade de pesquisa já tenha sido realizado por outra instituição parceira, o pesquisador do IFRS não precisará realizar novo cadastro, mas deverá comprovar o cadastro, se solicitado.
- i) O SisGen é um sistema eletrônico criado como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.
- j) O cadastro deve ser contínuo para todas as atividades de pesquisa que se enquadrem na legislação.
- k) De acordo com o previsto na Medida Provisória 2.186-16/01 foi a primeira medida para regulamentar o dispositivo da Constituição Federal que trata sobre o assunto (Art. 225, §1º, inciso II/CF). Contudo, o acesso ao sistema criado para gerir essas informações (SisGen) só foi disponibilizado em 06/11/2017. Dessa forma, a Lei concedeu o prazo de 1 (um) ano, ou seja, até 05/11/2018 para que os pesquisadores cadastrem suas pesquisas que tiveram acesso ao PG e/ou CTA realizadas anteriormente, sem que haja a aplicação de multas aos pesquisadores e instituições. **Apenas o pesquisador poderá cadastrar a atividade pesquisa no SisGen, ou seja, primeiro o pesquisador deverá realizar seu cadastro pessoal na plataforma, após deverá cadastrar a pesquisa e indicar a instituição (ou instituições) que está vinculado.** Assim, além de cadastrar as atividades de pesquisa que já foram realizadas nessas condições, todas as atividades de pesquisa que ainda serão realizadas deverão ser cadastradas. Existe ainda essa obrigatoriedade para aquelas que enviam amostras para outros países, seja para transferência de tecnologia ou apenas para realizar testes em outros laboratórios.
- l) **O pesquisador que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, atividades em desacordo com a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, deverá regularizar a situação através do cadastro da atividade no SisGen.**
- m) O cadastro ou regularização da atividade de pesquisa no SisGen deve ser realizado previamente: à divulgação dos resultados finais ou parciais (incluindo resumos e trabalhos completos), à remessa de PG ao exterior, ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual e à comercialização do produto intermediário ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.
- n) Para melhor esclarecimento sobre quando ocorre o acesso ao PG e conhecimento tradicional associado, reproduzimos o texto contido no site do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

k1) Patrimônio Genético: *é o conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.) estejam eles vivos ou mortos. Também está contido em substâncias produzidas por eles como resinas, látex de plantas ou veneno de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos. O patrimônio genético está nos organismos que ocorrem de forma natural no Brasil, ou seja, de seres vivos nativos ou daqueles que adquiriram características específicas no território nacional. Acessar o patrimônio genético é, por exemplo, usar a informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto ou processo comercializável, como remédios, perfumes e cosméticos.*

k2) Conhecimentos Tradicionais Associados: *Populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais têm sua existência baseada em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais. Ao longo de suas gerações, esses povos e comunidades têm desempenhado um papel fundamental na proteção e manutenção da diversidade biológica. Pelo constante compartilhamento de saberes e experiências, eles adquirem e transferem através de gerações seus conhecimentos associados à biodiversidade, chamados de CTA. Acessar um conhecimento tradicional associado é, por exemplo, fazer inventários dos usos tradicionais de plantas e animais feitos por povos indígenas e comunidades locais ou usar o CTA para estudar propriedades de plantas e animais ou ainda para desenvolver produtos alimentícios, cosméticos, fármacos ou industriais. Os conhecimentos das populações tradicionais são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 como patrimônio cultural brasileiro. A obtenção do Consentimento Prévio Informado (CPI) de detentores é o primeiro passo para solicitar a utilização de um conhecimento tradicional associado. No processo de obtenção, os detentores deverão receber todas as informações relativas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico para consentir ou negar a realização do acesso. O usuário deverá observar as diretrizes constantes na legislação para a obtenção do consentimento prévio informado e respeitar as formas tradicionais de organização e representação de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional e o respectivo protocolo comunitário, quando houver. A comprovação de obtenção do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, por instrumentos como termo de consentimento prévio assinados por representantes da comunidade provedora; registro audiovisual do consentimento e adesão na forma prevista em protocolo comunitário, por exemplo.*

- o) As pesquisas realizadas no Brasil que utilizam amostras com material genético originário de outros países não precisam ser cadastradas.

2. Etapas para cadastro dos pesquisadores e atividades de pesquisa vinculados ao IFRS no SisGen. O IFRS criou a Comissão Permanente de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado (CPGCTA). As seguintes etapas devem ser cumpridas para cadastro de pesquisadores e atividades de pesquisa no SisGen:

Primeira etapa: O pesquisador deverá acessar o SisGen e inserir as informações referentes ao seu cadastro pessoal e solicitar vínculo ao IFRS.

Segunda etapa: O pesquisador deverá enviar até o dia 30/10/2018 o requerimento de homologação de cadastro (**Anexo I**) em formato .pdf e .doc ao e-mail: ifrs.sisgen@ifrs.edu.br,

colocando em cópia à direção/coordenação de pesquisa, pós-graduação e inovação do *campus* de sua lotação.

Terceira etapa: A CPGCTA apreciará a solicitação e poderá solicitar correções e/ou informações adicionais ao solicitante e/ou à direção/coordenação de pesquisa, pós-graduação e inovação do *campus* de origem do servidor. Após a aprovação da solicitação, a CPGCTA vinculará o servidor ao IFRS no SisGen.

Quarta etapa: Após vinculado ao IFRS, o pesquisador deverá acessar o SisGen e inserir as informações referentes ao cadastro das atividades de pesquisa até o dia 05/11/2018.

3. Base legal e informações complementares relacionadas ao PG e CTA:

_____. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em: 07 ago. 2018.

_____. Portaria nº 1, de 03 de outubro de 2017. Implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen a partir de 6 de novembro de 2017. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80043/Portaria_001_CGEN_DOU1_13_10_p78.pdf. Acesso em: 07 ago. 2018.

Manual do Usuário: SisGen. Versão 1.0, novembro 2017a. Disponível em: https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

Informações complementares sobre o Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>.

Lista de espécies da flora do Brasil do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: www.floradobrasil.jbrj.gov.br.

4. Links de vídeos explicativos:

<https://www.youtube.com/watch?v=j-EBvcVVieY> – sua pesquisa precisa de cadastro no SisGen? (Duração 2:47)

<https://www.youtube.com/watch?v=Q30PmP6GM9U&t=3s> – Novo Marco Legal da Biodiversidade – Minha pesquisa precisa de cadastro no SisGen? (Duração 31:21)

5. As orientações deste memorando deverão ser divulgadas em todos os *campi* do IFRS, e aplicadas a todas as atividades de pesquisa que se enquadrem nas situações supracitadas e legislações aplicáveis.

6. As dúvidas quanto ao cadastro de atividades de pesquisa no SisGen, por parte dos servidores do IFRS, devem ser encaminhadas por e-mail para ifrs.sisgen@ifrs.edu.br.

7. Ressalta-se que a partir do envio deste memorando, os editais da Proppi passarão a exigir que os projetos de pesquisa e inovação que envolvam PG e/ou CTA apresentem, previamente a sua execução, o cadastro de atividades pesquisa.

Atenciosamente,

Júlio Xandro Heck
Reitor *Pro Tempore* do IFRS
Portaria MEC nº 465/2018